



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018

Processo Administrativo nº. 098/2018

Adesão nº. 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua: Vigário Antunes, 155, Bairro: Centro, Itapecerica/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, portador da Carteira de Identidade nº. MG-12.160.778 e do C.P.F. nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Joaquina Pires de Alvarenga, nº. 246, Bairro Morada do Trevo, na cidade de Betim-MG, CEP 32.600-808, inscrita no CNPJ nº. 29.670.419/0001-32, neste ato denominada **DETENTORA**, representada por seu representante legal, Sr. Ítallo Vinicius Martins Assis, portador da cédula de identidade nº. MG-20.421.735 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 115.195.606-64, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de roçadeira à gasolina com operador por hora, com manutenção, lâminas de 3 ou 2 facas ou fio de nylon. Serviço prestado por hora de roçada em vegetação rasteira e arbustiva em vias públicas, áreas verdes incluindo matas, pedreiras, etc., praças, parques, escolas e creches públicas ou conveniadas, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

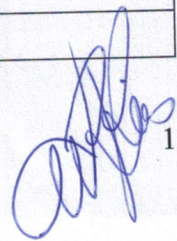
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor por hora trabalhada é de R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço correrão às seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 098 - 02.02.04.17.512.0005.2151-3.3.90.39.00
Ficha 104 - 02.02.04.18.542.0026.2094-3.3.90.39.00
Ficha 233 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00
Ficha 240 - 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.39.00
Ficha 280 - 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.39.00
Ficha 333 - 02.06.01.12.361.0008.2164-3.3.90.39.00
Ficha 358 - 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.39.00
Ficha 365 - 02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.39.00
Ficha 384 - 02.06.01.12.367.0014.2167-3.3.90.39.00
Ficha 402 - 02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.39.00
Ficha 417 - 02.07.01.15.452.0022.1111-3.3.90.39.00
Ficha 421 - 02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.39.00
Ficha 432 - 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 449 - 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00
Ficha 457 - 02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00
Ficha 470 - 02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.39.00
Ficha 476 - 02.08.01.08.122.0001.2086-3.3.90.39.00
Ficha 580 - 02.09.01.13.392.0001.2086-3.3.90.39.00
Ficha 587 - 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00
Ficha 607 - 02.09.01.27.812.0027.1056-3.3.90.39.00
Ficha 611 - 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.39.00
Ficha 624 - 02.09.02.13.391.0021.2092-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser renovada ou se quer aditivada por nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:

5.1 A presente Ata de Registro de Preço está vinculada ao Processo Administrativo 098/2018 Adesão nº. 003/2018, bem como ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 043/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Mário Campos.

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

6.1 O pagamento se fará mediante a apresentação do relatório de horas trabalhadas, emitido e atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.2 A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente utilizadas de horas.

6.3 Entregue a fatura, depois de aferida, a **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de sua entrega e aprovação pelo responsável.

6.4 O pagamento se fará mediante a apresentação, dos comprovantes: Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO (CONJUNTA DO INSS)** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 A **CONTRATADA** fica obrigada, conforme o caso, ao pagamento do **ISSQN**. A sessão financeira da **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter o percentual de 5% do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

CLAUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1-SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, do serviço contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



7.1.2 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da execução dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG** através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

7.1.3 Participar a Fiscalização ou Supervisão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.4 Executar os serviços com estreita observância das solicitações, especificações pertinentes e, ainda cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.5 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de obras e serviços em locais públicos;

7.1.6 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada por força do presente contrato, sem prévio assentimento por escrito do Município;

7.1.7 Fornecer toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes deste contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que por ventura vierem a existir;

7.1.8 Manter à frente dos trabalhos equipe qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante qualquer fiscalização; para resolver problemas referentes aos serviços em execução;

7.1.9 Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que, na execução dos serviços, causar a administração municipal ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avançados;

7.2.2 Credenciar perante a **CONTRATADA** sendo este, o Superintendente de Limpeza Urbana para acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados na execução dos serviços avançados;

7.2.3 Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**;

7.2.4 Orientar, fiscalizar e determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

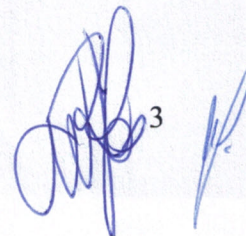
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1 A Fiscalização da Superintendência de Limpeza de Rua poderá determinar a Contratada o reforço de equipamentos ou substituição do mesmo, caso venha a constatar que está sendo insuficiente ou impróprio para dar andamento aos serviços previstos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



3



9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais, quando a DETENTORA:

9.2.1 Descumprir quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à execução da avença;

9.2.2 Deixar de firmar tem de contratos, quando cabíveis, ou deixar de retirar os instrumentos de contratação equivalentes, nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Concluídos os serviços objeto desta Ata de registro de preço, ou rescindido este, será efetuado pela Fiscalização da Superintendência de Limpeza de Rua, o recebimento dos serviços, após inspeção e, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.2 O recebimento dos serviços não isenta a Contratada da responsabilidade dos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29.6.1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória nº. 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, como trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

12.2 Ocorrendo aumento ou redução de preços que resultem em reequilíbrio econômico, caberá à DETENTORA informar e solicitar a atualização da citada lista de preços ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.3 Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

12.4 Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a DETENTORA responsável em comunicar ao **DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que encaminhará documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Administração para as averiguações e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

13.1.1 A detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



13.1.3 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

13.3 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital e na Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

14.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

14.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;

15.1.2 Multa conforme limites abaixo especificados:

15.1.2.1 multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no fornecimento do objeto, até no máximo 15 (quinze) dias, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

15.1.2.2 multa de **5%** (cinco por cento) em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e recebimento dos materiais;

15.1.2.3 multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.


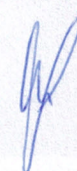
15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Itapecerica/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 5 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratadas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapecerica, 30 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Wirley Rodrigues Reis
CPF nº. 060.308.606-31

CONTRATADA: ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: Ítallo Vinicius Martins Assis
CPF nº 115.195.606-64

Testemunha:

Nome: Wagner Martins Assis
CPF: 11305831632

Testemunha:

Nome: José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete
CPF: 207034069-49.

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica